



Proc. 1611/96

Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

**LEI Nº 3091, de
26 de novembro de 1996.**

**Dispõe sobre o horário de funcionamen-
to dos estabelecimentos comerciais no
Município, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica facultado aos estabelecimentos comerciais o funcio-
namento até às 22:00 horas, desde que exista acordo entre o Sindicato Patronal ou Em-
presa e o Sindicato dos Comerciários de Guaratinguetá.

Parágrafo Único - O presente artigo não se aplica:

I - às farmácias e drogarias, que permanecem sujeitas à lei específica;
II - às empresas sem empregados e comprovadamente de âmbito fa-
miliar;


III - às empresas ou estabelecimentos sujeitos a leis específicas.

Artigo 2º - O acordo, de que trata o artigo anterior, respeitará a Le-
gislação Trabalhista, Tributária e Previdenciária, bem como aquela referente ao sosse-
go público.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil
novecentos e noventa e seis.


= Walter Villéla Pinto =
Presidente da Câmara


= Paulo Rone Zampieri =
1º Secretário

Projeto de Lei Executivo nº 24/96

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


= Alair Aparecida Meirelles =
Diretora Geral